



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA TEMÁTICA DE CONTROLE SOCIAL INDÍGENA (CTTCSI)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento da Câmara Técnica Temática de Controle Social Indígena – CTTCSI, instituída pela Decisão do Presidente do Conselho Deliberativo (CDA) nº 1/2025, de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de fortalecer a participação do controle social indígena e apoiar a AgSUS em relação a projetos no âmbito do Contrato de Gestão nº 2/2024, que versem sobre a Saúde indígena.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São atribuições da Câmara Técnica Temática de Controle Social Indígena – CTTCSI:

I - fornecer conhecimento técnico e aconselhamento especializado ao Conselho Deliberativo sobre questões relacionadas ao apoio à saúde indígena e ao controle social, no âmbito do Contrato de Gestão nº 2/2024;

II - realizar estudos detalhados, análises e pesquisas sobre as questões específicas do apoio à saúde indígena;

III - facilitar a integração e cooperação entre diferentes áreas técnicas e a AgSUS e outros atores da sociedade civil;

IV - sugerir ao Conselho Deliberativo as diretrizes e melhores práticas para o aprimoramento da atenção à saúde indígena no âmbito de atuação da AgSUS, no contexto do Contrato de Gestão nº 2/2024; e

V - responder às consultas específicas feitas pelo Conselho Deliberativo, fornecendo informações e orientações técnicas detalhadas.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 3º. A CTTCSI reunir-se-á:

I – ordinariamente, até três vezes ao ano, de forma presencial, conforme calendário anual aprovado na última reunião da CTTCSI do exercício anterior; e

II – extraordinariamente, de forma remota, sempre que convocada pelo Coordenador ou pela

maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O calendário anual de reuniões ordinárias, aprovado pela CTTCISI para o ano corrente, poderá sofrer ajustes de data e horário em reunião deliberativa, de modo a assegurar o quórum necessário.

CAPÍTULO IV DO APOIO AO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A Diretoria Executiva assegurará o apoio necessário e as condições ao pleno funcionamento da CTTCISI da seguinte forma:

I - pagamento de diárias e passagens necessárias para o deslocamento de seus membros, nos termos e regramentos estabelecidos para o corpo administrativo da AgSUS;

II - fornecimento de ferramentas digitais já utilizadas pela AgSUS;

III - fornecimento de informações pertinentes ao escopo da CTTCISI; e

IV - disponibilização de 01 (um) colaborador já contratado da AgSUS para apoio administrativo.

Parágrafo único. O constante do inciso I será dispensado em situação que o membro da CTTCISI ou convidado já possuir diárias, passagem e/ou hospedagem custeadas por outra instituição no mesmo período necessário para realização de suas atividades.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º. As reuniões da CTTCISI serão convocadas pelo Coordenador, obedecendo os seguintes prazos mínimos de antecedência:

I – 15 (quinze) dias para reuniões ordinárias;

II – 72 (setenta e duas) horas para reuniões extraordinárias.

§1º A convocação será enviada por meio eletrônico, contendo data, horário de início e previsão de término, local (ou *link* de acesso) e pauta preliminar da reunião e documentos que a subsidiarão, se for o caso.

§2º A pauta das reuniões ordinárias convocadas deverá ser enviada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo a pauta extraordinária acompanhar o ato de convocação.

§3º Os documentos de apoio às reuniões deverão ser disponibilizados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



CAPÍTULO VI DO QUÓRUM

Art. 6º. O quórum de instalação das reuniões será de 1/3 dos membros do CTTC SI.

Art. 7º. As deliberações acerca das consultas, proposições e avaliações da CTTC SI, nos termos do art. 4º da Decisão do Presidente do CDA nº 1/2025, serão aprovadas 1/3 dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade ou, o suplente.

CAPÍTULO - VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. As reuniões obedecerão à seguinte dinâmica, podendo ser alterada a critério do Coordenador:

- I – verificação de quórum e registro de presença;
- II - aprovação da ata da reunião anterior, quando não ocorrer na própria reunião;
- III – leitura, discussão e aprovação da pauta;
- IV – deliberação sobre as matérias em análise;
- V – encaminhamentos e definição de responsabilidades;
- VI – registro em ata assinada eletronicamente pelo Coordenador.

Art. 9º. O Coordenador poderá convidar especialistas ou representantes de entidades externas para participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO - VIII DAS ATAS

Art. 10. As reuniões serão gravadas em vídeo e o registro das suas decisões, deliberações e encaminhamentos serão consignados em ata sintética, a qual será submetida à aprovação de seus membros em reunião subsequente.



CAPÍTULO - IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo plenário da CTTCI, observada a Decisão que a instituiu e os normativos da AgSUS.

Art. 12. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta formal e fundamentada de qualquer um de seus membros, dirigida ao Coordenador da CTTCI, que avaliará sua inclusão em pauta para posterior deliberação em plenário.

§ 1º. A proposta de alteração poderá ser incluída pelo Coordenador na pauta da reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

§ 2º. A aprovação da proposta de alteração dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário da CTTCI.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.